



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 161/2025

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao Instituto Mãos que Salvam.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/09/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 03/09/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Mãos que Salvam, inscrito no CNPJ 39.285.295/0001-25, com sede na Rua Santa Rita, nº 1009, no Bairro São José, neste município de Montes Claros.

Nos termos do art. 3º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, a representação social dos agricultores e agricultoras familiares, produtores rurais, irrigantes, PCTs – Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil (povo indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros), artesãos e demais cidadãos, em busca da promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da entidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais da diretoria da associação.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes do Instituto Mãos que Salvam no dia 11 de setembro de 2025, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda